



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

De: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref.: ANÁLISE PRÉVIA DO PROJETO DE LEI 41/2021

Para atender a Instrução Normativa 06/2019 com base ao Art. 150 da Resolução 002/2012 que define as condições para presidência receber proposições, a Secretaria Legislativa emite análise prévia que segue:

I - OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA de autoria do vereador Professor Adriel pretende instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Educação Financeira nas Escolas Municipais de Monte Mor e EJA da rede pública municipal, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 de Maio.

II – ELEMENTOS JURÍDICOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE FORMAL

- Lei Complementar Federal 95 de 1998;
- Resolução 02/2012, artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201;
- Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26 e 31.

III – DA ANÁLISE FORMAL

Aparentemente não há evidências de inconstitucionalidade e nem vício de iniciativa, mas é objeto de análise da Comissão de Justiça e Redação com o apoio da Procuradoria Legislativa, devendo analisar se o objeto trata ou não de políticas públicas de educação que interfere na grade curricular, criando obrigações ao Poder Executivo.

A proposição se encontra dentro das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis exigidas pela Lei Complementar Federal 95 de 1998.

As etapas normativas estão articuladas. Objeto da norma se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa. Os textos normativos estão articulados, respeitam o uso, agrupamento, sequência e formatação das unidades. A redação possui raciocínio lógico, escrita com clareza e precisão.

Diante do exposto, a **ANÁLISE PRÉVIA É FAVORÁVEL** pelo recebimento da proposição.

Monte Mor, 22 de abril de 2021.

Márcio Ramos
Secretário Legislativo